

da mesma especialidade cadastrados no CPTEC para a localidade.

§ 3º A limitação prevista no § 2º deste artigo deverá considerar a divisão de processos entre magistrados quando a vara for atendida por mais de um magistrado.

Art. 19. Em relação ao administrador judicial, serão observadas as disposições deste capítulo, sem prejuízo da incidência dos demais dispositivos desta resolução naquilo em que não conflitantes.

#### CAPÍTULO V

##### DA DISPONIBILIZAÇÃO DE LISTA PÚBLICA

Art. 20. No Portal do CPTEC, no sítio eletrônico do PJSC, será disponibilizada lista pública de todos os profissionais e órgãos técnicos ou científicos cadastrados no CPTEC.

§ 1º A lista pública prevista no caput deste artigo conterá o nome, o número de inscrição no órgão de classe respectivo, se houver, e as especialidades do profissional ou do órgão técnico ou científico cadastrado.

§ 2º Para fins de consulta interna, o CPTEC deverá conter, ainda:

I - informações referentes ao desempenho dos profissionais e dos órgãos credenciados, tais como avaliação do serviço, comunicadas pelos magistrados;

II - relação dos processos nos quais o profissional ou o órgão técnico ou científico atuou, bem como as datas correspondentes;

III - indicação do valor fixado a título de honorários profissionais, assim como o responsável pelo pagamento, se a parte processual ou o Estado, por meio do Sistema AJG/PJSC; e

IV - penalidades eventualmente impostas ao profissional ou ao órgão técnico ou científico cadastrado, com indicação da situação de cada uma delas.

#### CAPÍTULO VI

##### DA RENOVAÇÃO DO CADASTRO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O profissional ou o órgão técnico ou científico deverá renovar o cadastro no CPTEC anualmente para atuar nos processos judiciais em que não for concedida assistência judiciária gratuita.

Parágrafo único. Para a renovação do cadastro de que trata o caput deste artigo, caberá ao interessado confirmar os dados já cadastrados e, ainda:

I - no caso dos administradores judiciais, atualizar as certidões listadas nos incisos VI e VII do caput do art. 17 desta resolução; e

II - no caso dos demais profissionais ou órgãos técnicos ou científicos, atualizar os documentos comprobatórios dos requisitos listados nos incisos I a III do caput do art. 8º desta resolução.

Art. 22. O cadastro no CPTEC ou a efetiva atuação do profissional ou do órgão técnico ou científico nos termos desta resolução não gera nenhuma espécie de vínculo de trabalho nem obrigação de natureza previdenciária com o PJSC.

Art. 23. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Ricardo Roesler

Presidente

Desembargadora Soraya Nunes Lins

Corregedora-Geral da Justiça

## Edital

### EDITAL GP N.º 91 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

1ª Temporada de Gamificação em Cibersegurança do PJSC

#### 1. DA JUSTIFICATIVA

Segundo o site The Hack (<<https://thehack.com.br/>>), só no primeiro trimestre de 2021, o Brasil sofreu mais de 3,2 bilhões de tentativas de ataques cibernéticos, de acordo com uma pesquisa realizada pela Fortinet, uma desenvolvedora de soluções de segurança da informação, com sede nos Estados Unidos.

Alguns resultados deste estudo indicam que a distribuição de malwares pela internet começa com campanhas de phishing que possuem métodos de propagação automática, através de contatos de aplicativos de mensagens instantâneas e de redes sociais. Outro dado identificado é que durante o primeiro trimestre, houve diversas tentativas de execução

de código remoto a roteadores e redes domésticas, demonstrando que, além dos ataques à estrutura corporativa, os cibercriminosos estão cada vez mais interessados nos profissionais que estão trabalhando remotamente.

Estudos indicam que 99% (noventa e nove por cento) dos ataques cibernéticos exploram as características e o comportamento humano, em vez de explorarem vulnerabilidades dos sistemas e equipamentos de tecnologia da informação e comunicação (TIC). Nesse cenário, nove em cada dez ataques de malware são propagados por meio da interação humana. Pode-se concluir então, que investir apenas em soluções de hardware e software para proteger os ativos de informação e dados pessoais não é suficiente, se o usuário não estiver conscientizado e orientado a identificar e evitar as ameaças cibernéticas. É notório que dentre todas as ações de segurança da informação, a principal é a conscientização dos usuários.

Em 2021, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instituiu a Portaria Nº 162 de 10 de junho, que contempla ações de comunicação, de conscientização, de formação de cultura e de direcionamento institucional com vistas à segurança cibernética por meio de uma política de educação e cultura em segurança cibernética do Poder Judiciário, que estabelece:

Os órgãos do Poder Judiciário deverão desenvolver ações de capacitação, formação, reciclagem, fomento e conscientização em segurança cibernética, podendo incluir, entre outras:

- a) programas de formação;
- b) programas de reciclagem;
- c) programas de extensão educacional;
- d) programas de pesquisa e fomento de natureza técnica, acadêmica e científica;
- e) elaboração de artigos, materiais e publicações de natureza técnica, acadêmica e científica; f) programas de intercâmbio, imersão e cooperação educacional;
- g) ações periódicas de capacitação;
- h) cursos em plataformas do tipo MOOC - Massive Open On-line Courses;
- i) programas de certificação especializada;
- j) palestras, congressos, seminários e afins;
- k) concursos, competições e premiações; e
- l) workshops

#### 2. DO OBJETIVO

A 1ª Temporada de Gamificação em Cibersegurança do PJSC tem como objetivo promover campanha institucional que visa fortalecer a educação e a cultura no tema da cibersegurança, bem como aumentar o a conscientização e o senso de responsabilidade dos usuários de tecnologia do PJSC.

#### 3. DO FORMATO

A 1ª Temporada e Gamificação em Cibersegurança do PJSC será realizada no período compreendido entre os dias 17 de janeiro e 8 de abril de 2022. O formato da gamificação se traduz em um processo de engajamento de pessoas e mudança de comportamento utilizando a mecânica dos jogos em contextos diversos, através do qual os jogadores participam de uma competição saudável, evoluindo num ranking com base no seu engajamento e conhecimento, de acordo com um regulamento específico.

O regulamento específico, contendo as regras relacionadas ao uso da plataforma e demais informações relacionadas, como conteúdo e pontuação, está disponível na plataforma Hacker Rangers, ambiente em que a competição será realizada, disponível em <<https://tjsc.hackerrangers.com/>>.

Semanalmente serão disponibilizados novos conteúdos, como vídeos, apostilas, quizzes e provas contemplando a temática da cibersegurança. Os pontos serão distribuídos pelo engajamento do participante em todos os conteúdos disponíveis na semana, formando o ranking da competição, conforme o regulamento do jogo disposto na plataforma. A pontuação relativa aos conteúdos que forem acessados depois do prazo da semana de sua disponibilização sofrerá um percentual redutor,

a ser divulgado na plataforma.

Toda a comunicação relativa à competição será realizada pela plataforma online, exceto para o primeiro acesso, em que os inscritos receberão um e-mail para realizar o cadastro inicial.

#### 4. DA INSCRIÇÃO

A inscrição deverá ser realizada exclusivamente via internet, no Portal da Academia Judicial, por meio do link <<https://www.tjsc.jus.br/web/academia-judicial/inscricoes>>, disponível entre os dias 7 de dezembro e 14 de dezembro de 2021.

Não serão aceitas inscrições em outro meio, sendo de responsabilidade exclusiva do participante, garantir os meios técnicos necessários para se inscrever.

Serão disponibilizadas vagas para a participação na competição apenas aos 1.500 primeiros que realizarem a inscrição.

Ao se inscrever, o participante fornece seu consentimento para a divulgação de seu nome, e-mail, cargo e lotação, na plataforma do jogo e nas comunicações internas do PJSC, no âmbito desta competição.

#### 5. DA PARTICIPAÇÃO

A participação na temporada é gratuita e voluntária, podendo participar todos os magistrados, servidores, estagiários e residentes judiciais.

A temporada será realizada totalmente de forma online, na plataforma Hacker Rangers e é de responsabilidade exclusiva do participante garantir os meios técnicos necessários para o acesso.

Não haverá o fornecimento de qualquer tipo de certificado e a participação na competição não implica em nenhum tipo de validade para a progressão funcional.

É vedada a participação das pessoas envolvidas diretamente na organização da competição.

#### 6. DA PREMIAÇÃO

Ao final da temporada, após homologado o ranking geral, em data a ser divulgada, serão premiados em pecúnia os 30 primeiros colocados, em conformidade com a tabela a seguir:

Ranking	Premiação
1º	R\$ 5.000,00
2º	R\$ 3.000,00
3º	R\$ 2.000,00
4º ao 10º	R\$ 1.000,00
11º ao 20º	R\$ 800,00
21º ao 30º	R\$ 500,00

Paralelamente ao ranking, cada ação na plataforma encaminha o usuário em uma jornada, por meio de patentes, que demonstram o avanço no conhecimento do participante. Na jornada, além das patentes, os participantes recebem medalhas virtuais, relativas ao seu conhecimento e ações. Quanto maior a patente, maior o reconhecimento de seu comprometimento com a cibersegurança no Judiciário catarinense. Periodicamente poderão ser divulgados os participantes com as patentes mais elevadas e o líder do ranking até o momento.

#### 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado ou anulado, em parte, ou em sua totalidade, sem que isto implique direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

A participação na temporada implica na aceitação de todas as disposições do presente edital, no regulamento presente na plataforma e na responsabilização pela veracidade das informações que o concorrente declarar em todo o processo.

Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Desembargador Ricardo Roesler  
Presidente

## Portaria

### PORTARIA GP N. 1544 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

Instaura processo administrativo disciplinar.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com fundamento

nos arts. 3º e 25 da Lei Complementar Estadual n. 491/2010, e considerando a documentação acostada ao Processo SEI n. 0021725-74.2021.8.24.0710,

RESOLVE:

Instaurar processo administrativo disciplinar contra os servidores C. J. T. S., e N. B., conforme os motivos de fato e de direito a seguir delineados.

#### RESUMO DOS FATOS

Depreende-se dos autos que remetida carta precatória pela Justiça Federal com o objetivo de intimar o réu do conteúdo da sentença condenatória e colher manifestação expressa dele acerca do interesse em recorrer, foi distribuída ao servidor C. J. T. S., que a cumpriu em parte, tendo deixado de questionar o réu se tinha intenção de recorrer. A pedido da Justiça Federal a carta precatória foi reativada e distribuída à servidora N. B.; todavia, foi novamente cumprida em parte e devolvida ao juízo deprecante.

Os servidores para os quais a carta precatória criminal foi distribuída deixaram de observar as informações constantes nos mandados expedidos pelo Cartório que se referiam à carta precatória e à documentação que a acompanhava, nas quais constava expressamente que a ordem judicial também tinha por finalidade colher a manifestação expressa do réu sobre o interesse dele em recorrer da sentença.

Assim agindo, os servidores mencionados, no exercício de suas funções, deixaram de cumprir ou de fazer cumprir, na esfera das suas funções, as normas legais a que estão sujeitos, em especial do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

#### CAPITULAÇÃO LEGAL

Os fatos configuram, em tese, a infração disciplinar prevista no art. 137, inc. III, item 8, da Lei Estadual n. 6.745/1985 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina).

#### PROVIDÊNCIAS

Determino o registro da presente portaria e, na forma do art. 27 da Lei Complementar Estadual n. 491/2010, designo as servidoras Elizete Lanzoni Alves, Analista Jurídica, matrícula n. 4.507, Flávia Maria Machado Alves Tedesco, Analista Jurídica, matrícula n. 24.621, e Fernanda Elisabeth Nothen Becker, Analista Jurídica, matrícula n. 11.971, para compor a comissão, sob a presidência da primeira, a fim de apurar os fatos ora descritos, e eventuais outros conexos que venham a surgir durante a instrução do processo. Os trabalhos devem ter início no dia seguinte à publicação desta no Diário da Justiça e conclusão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Desembargador Ricardo Roesler  
Presidente

### PORTARIA GP N. 1554 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), e considerando o disposto nos incisos I e II do art. 7º caput da Resolução GP n. 35 de 15 de outubro de 2021 e na decisão proferida no Processo Administrativo eletrônico n. 0025570-85.2019.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria GP n. 2487 de 15 de outubro de 2019, no que tange ao segundo período de afastamento do Juiz de Direito Marcelo Pizolati (8076) para frequentar curso de doutorado em Ciência Jurídica na Universidade de Alicante, Espanha, que passa a ser de 14 de janeiro a 17 de março de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Desembargador Ricardo Roesler  
Presidente

### PORTARIA GP N. 1566 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por delegação do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 7º da